



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Complementar n.0031/2026

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$2.970.000,00".

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**PARECER CONJUNTO DE ANÁLISE TEMÁTICA DE COMISSÕES
PERMANENTES-**

1. PRÓLOGO.

O projeto de lei em questão dispõe sobre a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, com o objetivo viabilizar a ampliação e adequação do Centro de Triagem, Armazenamento e Materiais Recicláveis – RECICOOP, uma vez que o espaço depende de infraestrutura adequada, segura e eficiente para o desenvolvimento das atividades de coleta e destinação de materiais recicláveis.

Neste sentido, o parecer poderá ser conjunto, desde que seja consignado a manifestação específica de cada uma delas, previsão do inciso IV, parágrafo único, art.58 do Regimento Interno.

Atento a estas determinações, fazemos constar a análise temática, das referidas comissões permanentes, mencionadas no art.41, parágrafo único do Regimento Interno.

Destaca-se que Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

2. OBJETO ANALISADO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Conforme já citado acima, trata-se de projeto de lei de autoria do executivo municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, para ampliação e adequação do centro de triagem, armazenamento e materiais recicláveis – RECICOOP.

O projeto de lei veio instruído com mensagem justificativa, que motiva a abertura de crédito diante da necessidade de se incluir no orçamento dotação para atender as despesas com ampliação e adequação da RECICOOP.

3. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

3.1. Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, e ainda, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, **se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.**

Nesse sentido, quanto a iniciativa, temos que o projeto de lei é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei orgânica municipal.

Portanto, o projeto de lei se encontra apto a tramitação sob o aspecto da Constitucionalidade, Redação, Infraconstitucionalidade, devendo seguir para posterior análise das demais comissões.

3.2. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura; opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito de proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, e ainda, proposições que acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 56 do Regimento Interno.

No presente caso, estamos diante de um projeto de lei que visa abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, onde foi anexado cópias de extratos bancários e fichas financeiras que demonstram a existência de valores vinculados no último dia do exercício financeiro anterior, caracterizando, portanto, o superavit financeiro.

Portanto, no que toca as disposições de temática desta Comissão, temos que a iniciativa encontra em consonância com as temáticas previstas nos regramentos internos da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, devendo tramitar para a própria temática.

4. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este vereador/relator apresenta seu Relatório Conjunto, FAVORÁVEL À MATÉRIA:**

EM CASO DE CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO, assinam os consignantes abaixo:

- Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador

- Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura:

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA

Vereador- MDB

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE

Vereador

- Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

EDILSON DOS SANTOS

Vereador

APARECIDA F. DOS SANTOS

Vereadora

CIDINEI FURTUNATO

Vereador

Ao final, assina o vereador relator da matéria:

THIAGO HULK

Vereador



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**